

PUBLICADO
Extrema, 22 / 08 / 22

LEI Nº. 4.651

DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Concede subsídio ao Transporte Coletivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção do serviço público essencial.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o *caput* poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório.

Art. 2º - O subsídio de que trata esta Lei se dará através de tarifa técnica, sendo base de apuração a planilha da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, “CUSTOS DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS – MÉTODO DE CÁLCULO”; por passageiro equivalente, ou seja, passageiro pagante do transporte coletivo, conforme condições e formato previstos nesta Lei.

§ 1º - Aos passageiros, usuários do Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal, a tarifa permanecerá com o valor atual fixado em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), para linhas urbanas e R\$ 4,00 (quatro reais), no caso das linhas rurais.

§ 2º - O montante a ser repassado a título de subsídio pelo Município, mensalmente, à empresa responsável pelo Transporte Coletivo Municipal, corresponde à diferença de valores entre o valor da tarifa dos passageiros pagantes X tarifa técnica, prevista no *caput*.

§ 3º - A apuração dos valores a serem efetivamente repassados se dará da seguinte forma:

I - Ao final de cada mês, a empresa deverá enviar ao Executivo Municipal todos os dados sobre a totalização de valores cobrados dos usuários e custos da operação, cabendo ao órgão competente da municipalidade realizar a respectiva auditoria e o encontro de contas, conforme planilha de apuração de “Custos dos serviços do transporte público por ônibus”, para fins de repasse.

II - Para o mês de julho, a tarifa técnica apurada por passageiro equivalente é de R\$ 8,48 (Oito reais e quarenta e oito centavos), conforme Anexo III desta Lei.

III - O período de vigência da concessão, bem como do subsídio autorizado por esta Lei, se dará até dezembro do ano de 2022 ou até a assinatura de novo contrato de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - Em contrapartida ao subsídio autorizado por esta Lei, a empresa atualmente responsável pelo Serviço de Transporte Público Coletivo fica obrigada a promover o aumento de sua frota de 08 (oito) para 10 (dez) carros rodando e 02 (dois) carros reserva, bem como a revisão e readequação dos horários atuais, além do retorno de horários aos domingos, conforme quadro constante dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Adicionalmente ao disposto no *caput*, fica a empresa responsável pelo Serviço de Transporte Público Coletivo obrigada a implantar nova linha para atendimento aos Bairros Cachoeira I, II e III, e Campos Olivotti a iniciar a partir de 01/09/2022.

Art. 4º - Para os fins do disposto no art. 2º desta Lei, deverá a empresa atualmente concessionária do Transporte Coletivo de Passageiros enviar à Prefeitura, ao final de cada mês, ofício de solicitação do subsídio, contendo descrição detalhada e todos os dados citados no § 1º do referido dispositivo.

Art. 5º - A empresa deverá disponibilizar o itinerário e quadro de horários a ser publicado em site oficial do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício, inclusive a reserva de contingência, a fim de não comprometer a execução orçamentária em andamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos à data de 01 de julho de 2022.**



João Batista da Silva

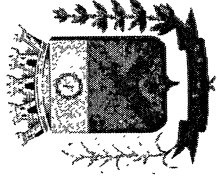
- Prefeito Municipal -

ANEXO I – PROPOSTA DE HORÁRIOS

SUL MINEIRA	
SUL MINEIRA TRANSPORTES	
HORÁRIOS URBANO ATUAL	
VILA ESPERANÇA - ROSEIRA	
Segunda a Sabado	6:30 - 8:30 - 12:30 - 14:30 - 16:30
ROSEIRA - VILA ESPERANÇA	
Segunda a Sabado	05:30 - 07:30 - 09:30 - 11:30 - 13:30 - 15:30 - 17:30 (ATÉ O HOSPITAL)
TRES PODERES X ROSEIRA	
Segunda a Sabado	05:40 - 07:30 - 11:30 - 13:30 - 17:30
ROSEIRA X TRES PODERES	
Segunda a Sabado	6:30 - 08:30 - 12:30 - 14:30 - 16:30 - 18:30 (ATE A RODOVIARIA)
RODOVIARIA X ROSEIRA	
Segunda a Sabado	05:40 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:30 - 20:30 - 22:30
Domingo	06:30 - 12:30 - 17:30
ROSEIRA X RODOVIARIA	
Segunda a Sabado	05:30 - 06:30 - 07:30 - 08:30 - 09:30 - 11:30 - 12:30 - 13:30 - 14:30 - 15:30 - 16:30 - 17:30 - 18:30 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 23:00
Domingo	07:00 - 13:00 - 18:00
TENENTES - MANTIQUEIRA	
Segunda a Sabado	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00
Domingo	07:00 - 12:00 - 18:00
MANTIQUEIRA - TENENTES	
Segunda a Sabado	06:00 - 07:00 - 08:00 - 09:00 - 10:00 - 11:00 - 12:00 - 13:00 - 14:00 - 15:00 - 16:00 - 17:00 - 18:00 - 19:00 - 20:00 - 21:00 - 22:00
Domingo	08:00 - 13:00 - 19:00
HORÁRIOS RURAIS	
SALTO - EXTREMA	
Segunda a Sexta	06:30 - 09:00 (Segunda - Quarta - Sexta) - 13:30 - 16:30
Sabado	07:00 - 14:00
EXTREMA - SALTO	
Segunda a Sexta	08:00 (Segunda - Quarta - Sexta) - 12:00 - 15:30 - 18:30
Sabado	13:00 - 18:30
SERTÃO DOS LOPES / JUNCAL X EXTREMA	
Segunda a Sexta	06:15 - 08:00 - 13:00
Sabado	07:30
EXTREMA X JUNCAL / SERTÃO DOS LOPES	
Segunda a Sexta	07:00 - 12:00 - 17:15
Sabado	13:30
TENENTES RURAL X EXTREMA	
Segunda a Sabado	06:35 - 13:00 - 16:00 - 18:00
EXTREMA X TENENTES RURAL	
Segunda a Sabado	05:15 - 12:05 - 15:00 - 17:35
GODOY X EXTREMA	
Segunda a Sexta	06:00 - 18:50
EXTREMA X GODOY	
Segunda a Sexta	05:40 - 18:30
TELEFONE PARA CONTATO: (35) 3435-6098	

ANEXO II – PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DE LINHAS

SUL MINEIRA	
SUL MINEIRA TRANSPORTES	
HORÁRIOS URBANO LINHA EXPERIMENTAL	
BELA VISTA - CAMPOS OLIVOTTI	
Segunda a Sabado 06:40 - 11:40 - 17:40	
CAMPOS OLIVOTTI - BELA VISTA	
Segunda a Sabado 06:40 - 12:40 - 18:40	
PONTOS DE EMBARQUE	
BELA VISTA - CAMPOS OLIVOTTI	CAMPOS OLIVOTTI - BELA VISTA
HOSPITAL MUNICIPAL	CAMPOS OLIVOTTI
BILL QUEIJOS	CACHOEIRA I, II, III
PSF LAVAPÉS	RODOVIARIA
VILA RICA - PADARIA	JOÃO MENDES - DROGARIA CENTRO
VILA RICA - QUADRA	PRAÇA CENTRAL - ANTIGA ASSISTENCIA
VILA RICA - GAS	BENJAMIN CONSTANT - AO LADO DO LOJAO
VILA RICA - MADEIREIRA	AGENOR - ESQUINA DO GAS
PARQUE DOS PASSAROS - TETRA	PARQUE DOS PASSAROS - TETRA
AGENOR - ESQUINA DO GAS	VILA RICA - PADARIA
CAPITÃO GERMANO - AO LADO DO GAS DO MARCINHO	VILA RICA - QUADRA
PRAÇA CENTRAL - ATRAS DA IGREJA	VILA RICA - GAS
RUA BRAGANÇA - CRISTAL	VILA RICA - MADEIREIRA
DOMINGOS MORBIDELLI - SALÃO DA ODETT	AUBICON
VIRO AÇO	DOM PEDRO
RODOVIARIA	PRACINHA DO BELA VISTA
CACHOEIRA I, II, III	HOSPITAL MUNICIPAL
CAMPOS OLIVOTTI	



ANEXO III – APURAÇÃO DOS CUSTOS e TARIFA TÉCNICA

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (C.T)

2.1 Custo Variável

R\$ 444.405,47

2.2 Custo Fixo

R\$ 156.777,91

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)

R\$ 220.469,64

2.4 Tributos Diretos (ITR)

R\$ 49.381,70

4%

4.1 Custo por Passageiro Transportado

R\$ 7.36136

4.3.1

Custo total

R\$ 444.405,47

4.3.2

Passageiros transportados

R\$ 60.370

4.2 Tarifa Pública

R\$ 8.48546

4.2.1

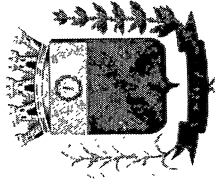
Custo total

R\$ 444.405,47

4.2.2

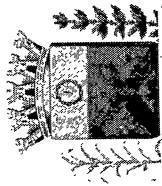
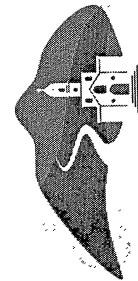
Passageiros pagantes

R\$ 52.372,60



QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS) – BASE DE APURAÇÃO: JULHO DE 2022

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	% Custo Total
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB)	R\$ 93.299,46	R\$ 2,75	R\$ 9.329,35	59,51%	21,0%
Lubrificantes (CLB)	R\$ 6.505,99	R\$ 0,19	R\$ 650,60	4,15%	1,5%
ARLA 32 (CAR)	R\$ 3.477,54	R\$ 0,10	R\$ 347,75	2,22%	0,8%
Material de rodagem (CRD)	R\$ 6.880,92	R\$ 0,20	R\$ 688,09	4,39%	1,5%
Peças e acessórios (CPA)	R\$ 39.960,00	R\$ 1,18	R\$ 3.996,00	25,49%	9,0%
Custos ambientais (CAB)	R\$ 6.660,00	R\$ 0,20	R\$ 666,00	4,25%	1,5%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 156.777,91	R\$ 4,62	R\$ 15.677,79	100%	35,3%
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação	R\$ 77.515,24	R\$ 2,28	R\$ 7.751,52	35,16%	17,4%
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA)	R\$ 49.710,52	R\$ 1,46	R\$ 4.971,05	22,55%	11,2%
subtotal	R\$ 127.225,76	R\$ 3,75	R\$ 12.722,58	57,71%	28,6%
Administrativas					
Despesas gerais (GDG)	R\$ 10.463,00	R\$ 0,31	R\$ 1.046,90	4,75%	2,4%
DPVAT e licenciamento (CDS)	R\$ 120,03	R\$ 0,00	R\$ 12,00	0,05%	0,0%
IPVA	R\$ 91,67	R\$ 0,00	R\$ 9,17	0,04%	0,0%
Seguros (CRD)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Outras despesas operacionais (CCM)	R\$ 20.000,00	R\$ -	R\$ 2000	9,07%	4,5%
subtotal	R\$ 30.674,69	R\$ 0,31	R\$ 3.067,47	13,91%	6,9%
Depreciação					
Veículos da frota (DVE)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Edificações e equipamentos de garagem (DED)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Veículos de apoio (DIVA)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%
Infraestrutura (DIN)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	0,0%



Remuneração									
Veículos da frota (RVE)				R\$	-	R\$	-	R\$	0,00%
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)				R\$	5.954,04	R\$	0,18	R\$	2,70%
Almoxarifado (RAL)				R\$	-	R\$	-	R\$	0,00%
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)				R\$	-	R\$	-	R\$	0,00%
Veículos de apoio (RVA)				R\$	-	R\$	-	R\$	0,00%
Infraestrutura (RIN)				R\$	5.954,04	R\$	0,18	R\$	2,70%
subtotal				R\$	5.954,04	R\$	0,18	R\$	2,70%
Outras despesas									
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)				R\$	21.615,11	R\$	0,64	R\$	4,90%
Locação de garagem (CLG)				R\$	35.000,04	R\$	1,03	R\$	7,90%
Locação de veículos de Apoio (CLA)				R\$	-	R\$	-	R\$	0,00%
subtotal				R\$	56.615,15	R\$	1,67	R\$	25,68%
TOTAL CUSTOS FIXOS				R\$	220.469,64	R\$	5,90	R\$	100%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS				R\$	377.247,55	R\$	10,52	R\$	84,90%
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)				R\$	49.381,70	R\$	1,45	R\$	11,10%
TRIBUTAÇÃO									
Lei Federal nº 12.741 (INSS)									0,00%
ISSQN									2,00%
ICMS									0,00%
Taxa de gerenciamento									0,00%
PIS									0,00%
COFINS									0,00%
Outros									2,00%
SOMA DAS ALIQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS									4,00%
TOTAL DE TRIBUTOS				R\$	17.776,22	R\$	0,48	R\$	1.706,52
CUSTO TOTAL				R\$	444.405,47	R\$	12,45	R\$	44.369,44